



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Edital N. 004/ADCE-3/SRCE/2011

IQS ENGENHARIA LTDA. ("IQS"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 72.591.001/0001-69, qualificada no processo administrativo e por seu sócio-administrador, o Sr. Guilherme Marcondes Machado, CPF n. 275.900.621-20, vem respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., nos termos do Edital apresentar manifestação para que seja sanado vício do Edital que exige qualificações desnecessária na equipe técnica: mínima, como se verá abaixo.

O Edital, na parte da especificação técnica geral (item 3), exige para a equipe técnica mínima contratada, entre outros, projetistas, engenheiro de minas ou geólogo e engenheiro mecânico para a elaboração dos projetos de instalações eletroeletrônicas (item 3.2).

Após a IQS ter realizado a visita técnica no local da obra constatou-se que **não existe qualquer justificativa para o Edital exigir na equipe técnica engenheiro mecânico e engenheiro de minas ou geólogo** (itens 3.2 da especificação técnica geral e 5.5, letra "e" do Edital), dadas as características do projeto e obra a ser desenvolvida.

Essa exigência é desarrazoada, acabando por limitar de início a concorrência, que deve ser plena.

RECEBIDO
Em: 01/12/2011 16:43

Marcus Clay D. Rocha
ASII - Administrador
Mat. 15709-22

 INFRABR-SRCE
Processo Nº 11550
9/12/11 15:02

Isso porque ao exigir o Edital a presença de profissionais que não são necessários para o desenvolvimento do escopo da licitação, a concorrência fica por demais prejudicada, limitando-se os participantes da licitação mesmo quando não existe justificativa para tanto.

Vale perceber que outros editais com objetos parecidos não exigem a presença daqueles profissionais na equipe técnica mínima. Ainda, é reconhecido na jurisprudência que "...Além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Na Lei 8.666/93 o princípio da impessoalidade está inserido também no § 1º, I e II, do artigo 3º, **que proíbe, nas condições editalícias, qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame...**" (TRF-1ª Região; (AG 2005.01.00.041198-9/DF, Rel. Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Conv. Juiz Federal Carlos Augusto Pires Brandão (conv.), Sexta Turma, DJ p.171 de 04/12/2006).

O Edital acabou por não permitir a ampliação da concorrência, exigindo a participação na equipe técnica de profissionais absolutamente desnecessários para o escopo da licitação. Essa questão deve ser revista pela Comissão de Licitação, a fim de que seja sanado o vício.

Importante ainda registrar que esta **manifestação da IQS é tempestiva**, tendo em vista que o Edital permite que as visitas técnicas sejam realizadas até um dia útil antes da primeira sessão pública para a apresentação das propostas. Sendo assim, a IQS realizou sua visita técnica ontem, quinta-feira, 8.12.2011, e somente nessa ocasião constatou a absoluta desnecessidade de exigência **na equipe técnica de engenheiro mecânico e engenheiro de minas ou geólogo**.

Ante o exposto, requer-se o adiamento da sessão de apresentação das propostas, a fim de que seja analisada esta questão e sanado o vício apontado.

Brasília, 9 de dezembro de 2011

Respeitosamente,


IQS ENGENHARIA LTDA